



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 57/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
PROCESSO Nº 11/2022

Contrato de fornecimento
celebrado entre o **MUNICÍPIO DE**
QUADRA e a empresa **COMERCIAL**
MARK ATACADISTA EIRELI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUADRA, sediado na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.145/0001-06, representado neste ato pela Prefeita Municipal, LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, viúva, residente e domiciliada na cidade de Quadra, inscrito no CPF sob nº 026.828.638-84, cédula de identidade RG nº 10.704.898-7, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, empresa situada na rua **Presidente Costa e Silva, 231, Centro, CEP: 85935-000**, inscrito no CNPJ/MF nº **09.315.996/0001-07**, representado neste ato Sr. Adao da Silva Leite, portador do CPF nº 49289500972 com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme pedido protocolado sob o nº **110/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2022**, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela anexa ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.575,00** (mil quinhentos e setenta e cinco reais), pagável conforme fornecimento do objeto, descontados os valores relativos dos tributos.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quadra, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado mediante a entrega dos itens, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme ordem cronológica da unidade, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- f) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato,



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de **27/08/2022** e findará em **26/08/2023**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante através de Pedido de



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Fornecimento emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura de Quadra.

- O prazo de entrega será de 10 (**dez**) dias úteis, a partir da data de entrega do Pedido de Fornecimento à Contratada;
- Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital;
- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;
- A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

- A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde de Quadra, na Rua Joaquim Paifer Sobrinho 256, Jardim Santo Antonio. CEP: 18255-000 – Das 8 às 16h.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços serão irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Quadra, por intermédio do servidor Rafael de Avila Soares, matrícula nº 958, indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que fiscalizará o andamento do fornecimento, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como as previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa, **a partir do 6º dia**, de **1% (um por cento)** por dia de atraso, do valor total do contrato, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;

11.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até **05 (cinco) anos**

11.2 - Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

11.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

11.5 - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

11.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.

11.6 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir relacionadas, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício: 02.05.02.05.01. 10. 3010007.2004 – Manutenção da Saúde/02.05.02.05.01. 10. 3010007.2030 – Programa Samu Regional/02.05.02.05.01. 10. 3010007.2037 – Combate ao Covid-19/Categoria Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo/Fontes: D.R -01/ D.R -02/ D.R -05

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei

13.2. Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 58, e inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) –LEI 13709/18

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 11/2022 - modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Tatuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Quadra/SP, 26 de agosto de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE

ADAO DA SILVA LEITE
REPRESENTANTE DE COMERCIAL MARK
ATACADISTA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: